## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

DE

PROJETO DE LEI N.º

DE

1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo l.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito l quadra "L", lote 42, inscrição n.º100902.6para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras
com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (Nove metros) de
FRENTE, para a Rua Padre Nunes; 9,00m (Nove metros) de
FUNDOS, que confrontam com área particular; 31,00m (Trinta e um metros) na LATERAL DIREITA, que confrontam com a
propriedade de Jurandir da Penha Nascimento; e 31,00m (Trinta e um metros) na LATERAL ESQUERDA, que confrontam com
a propriedade do Sr. Daniel Edmilson Braudt, formando a
área de 279,00M2 (Duzemtos e setenta e nove metros quadra
dos), pertencente ao Patrimônio Municipal.

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 de Outubro de 1988.

ALAIR FRANCISCO CORREA